



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 03/2024

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

OBJETO: EDITAIS DE PREGÃO PRESENCIAL – PP 11/2023; PP 12/2023; PP 24/2023; PP 25/2023; PP 26/2023

Tratam-se de pedidos formalizados pela empresa MERCADO BNF LTDA, referentes aos Pregões Presenciais n.º **PP 11/2023; PP 12/2023; PP 24/2023; PP 25/2023; PP 26/2023**, nos quais requereu os benefícios de empresas locais, regulado pelo Decreto Municipal nº 957/2019, apresentando, para tanto, nova proposta para os itens dentro da margem de 5% em relação a proposta vencedora.

É, no essencial, o relatório.

Inicialmente, ressalta-se que dada à natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

De plano, colhe-se do Decreto Municipal nº 957/2019, o qual regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações no âmbito da administração pública de Vargem, senão vejamos:

Art. 42 Após a divulgação do vencedor, se esse não for uma ME ou EPP sediada no Município de Vargem, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP sediada no Município com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A ME ou EPP sediada no Município de Vargem mais bem classificada e em seu direito a preferência, **poderá apresentar proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, **por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial)** situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Da redação citada, nota-se que as empresas sediadas no Município de Vargem possuem o direito de tratamento favorecido em licitações da administração municipal, notadamente quando suas propostas forem iguais ou até 5% superiores às demais licitantes que não sejam locais.



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Para tanto, o próprio edital estabeleceu o procedimento a ser adotado nos certames. Assim, no inciso I, constou que **A ME ou EPP sediada no Município de Vargem** mais bem classificada e em seu direito a preferência, **poderá apresentar proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, **por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal.**

A convocação formal contida no dispositivo também restou expressamente conceituada. Segundo o edital, ela deveria ser **realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial** situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Pois bem.

Compulsando as atas dos certames em questão, não se verificou a existência de convocação formal da empresa sediada no Município de Vargem. Por outro lado, mesmo sem a convocação, a empresa requerente exerceu o seu direito de apresentar nova proposta, fazendo-a dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Desta forma, entendo que o procedimento regulado pelo art. 42 do edital deve ser observado, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, salvo se por outro motivo a empresa requerente não faça jus ao benefício, situação que deverá ser justificada formalmente pela autoridade competente.

É o parecer.

Vargem (SC), 08 de janeiro de 2024.

VINICIUS BRANDALISE
Assessor Jurídico do Município